



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 93 /2015-GAG

Brasília, 25 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *autoriza o Distrito Federal a alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

10:51 25/03/2015


A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Distrito Federal a alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a alienar participação acionária de suas empresas estatais até o limite necessário para manter o controle da maioria do capital com direito a voto, mediante oferta pública em bolsa de valores.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o caput poderá ser realizada diretamente a fundo de investimento ou garantidor, mediante subscrição e integralização de cotas, criado com a finalidade de prover garantia a operações financeiras do Distrito Federal, inclusive no âmbito de Parcerias Público Privadas.

Art. 2º Poderão, ainda, o Distrito Federal e suas estatais alienar suas participações acionárias de empresas que não integram a administração pública distrital, observando, quando for o caso, as regras previstas em seus atos constitutivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita, possivelmente de um representante do Poder Executivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 31 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 21 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, projeto de lei que autoriza o Distrito Federal a alienar participação societária de suas empresas, na forma que especifica, e dá outras providências.

A grave situação de desequilíbrio financeiro e orçamentário em que se encontra o Distrito Federal faz com que o principal desafio da atual gestão seja a busca por alternativas para que as suas obrigações, inclusive aquelas para manutenção e funcionamento da máquina pública, possam ser honradas, assim como para que as ações e investimentos de interesse da população possam ser concretizados.

É com esse propósito, de proporcionar o ingresso de receita para os cofres do Tesouro do Distrito Federal, que é apresentada a presente proposição.

É de se destacar que, nos termos do art. 100, inciso XX c/c o art. 143¹, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, o produto da alienação de ações (participação societária) compõe a receita pública, cabendo ao Governador, mediante a devida autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispor, a qualquer título, das participações societárias de que o DF for proprietário.

¹ Art. 143. A receita pública será constituída por:

(...)

V - produto de alienação de bens móveis, imóveis, ações e direitos, na forma da lei;

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...) XX - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenham subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Câmara Legislativa;

A proposta normativa tem por objetivo autorizar o Distrito Federal a alienar participações societárias de suas próprias empresas estatais, além de permitir que o DF, e suas empresas estatais, disponham de suas ações de empresas que não integram a administração tributária distrital, observando, no que tange às primeiras, a necessidade de o DF manter o controle do capital votante.

Considerando a delicada situação financeira em que se encontra o Distrito Federal, a proposta ora apresentada revela-se de grande importância, na medida em que é dotada de grande potencial de geração de receita. Para ilustrar essa afirmação convém trazer à baila a informação de que o somatório do capital social de todas as empresas estatais do DF é da ordem de 5 bilhões de reais.

Ante os elementos motivadores, ora expostos, recomenda-se que a presente proposição tramite em regime de URGÊNCIA, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Respeitosamente



LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda